

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.966/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.587/2019, que criou o programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Terão direito à Bolsa Atleta os atletas que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições estaduais, nacionais, internacionais e mundiais.

§ 2º Será exigido que o atleta de alto rendimento seja praticante de modalidade esportiva olímpica, paraolímpica e não olímpica, desde que filiada e regulamentada por federações e/ou confederações.

§ 3º O bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores correspondentes à categoria pleiteada na forma do Anexo Único desta Lei, considerando os requisitos propostos.

(...)

§ 6º Terá prioridade na concessão do Bolsa Atleta, o atleta com renda familiar de até 3 salários mínimos vigentes no Brasil para a Categoria A, e o atleta que tenha obtido Pódio referente às Categorias B, C e D.”

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4.587/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima; (...)”

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.587/2019, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS:

INDIVIDUAL/COLETIVA A – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições federadas e confederadas - VALOR DA PARCELA - R\$ 500,00;

INDIVIDUAL/COLETIVA B – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições estaduais e que tenham alcançado pódio – VALOR DA PARCELA - R\$ 750,00;

INDIVIDUAL/COLETIVAC – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições nacionais e internacionais e que tenham alcançado pódio nas respectivas competições – VALOR DA PARCELA - R\$ 1.000,00;

INDIVIDUAL/COLETIVAD – atletas de modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições mundiais e que tenham alcançado pódio até a quinta colocação na competição – VALOR DA PARCELA - R\$ 1.500,00.